



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 939/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR DESPESAS DA ORDEM DE CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

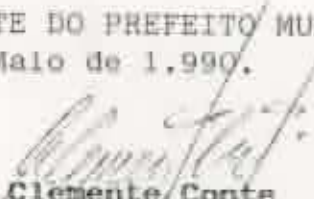
Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar despesas da ordem de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), em favor do Ex-Funcionário Público Municipal ANTONIO DALPIAZ SOBRINHO, decorrentes da ação Trabalhista movida contra o Município de Guarujá do Sul, conforme termo de Audiência do Processo nº 709/89 do Poder Judiciário da 12ª Região em anexo, parte integrante da presente lei.

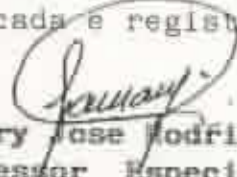
ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 08 de Maio de 1.990.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amury José Rodrigues
Assessor Especial.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. Nº. 709/89

Ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de
abril do ano de mil novecentos e noventa
às 15:30 horas, na sala de audiências
do(a) JCJ de São Miguel do Oeste
sob a presidência do Exmo. Juiz Caribaldi Tadeu Pereira Ferreira
presente(s) Moacir Fogolari - Juiz Clas. Temp. Rep. Empregados
Elson V. Dickel - " " " " Empregadores

Foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes: ANTONIO DALPIAS SOBRINHO
reclamante e, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, reclamado. Presentes as
partes e procuradores. CONCILIAÇÃO. A reclamada pagará ao reclama-
nte a importância de R\$ 100.000,00, no dia 20.05.90, na secretaria
da Junta, mediante quitação do pedido e do contrato de trabalho. A
Junta homologa o acordo. Custas de R\$ 2.176,62, pelo reclamante,
dispensadas. Cumprido, o acordo, archive-se. Cientes os presentes.
Nada mais.

MOACIR FOGOLARI
Juiz Classificado
Repres. dos Empregados

ELSON V. DICKEL
Juiz Classificado
Repres. Empregadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 940/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS À " APRODEGS " ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

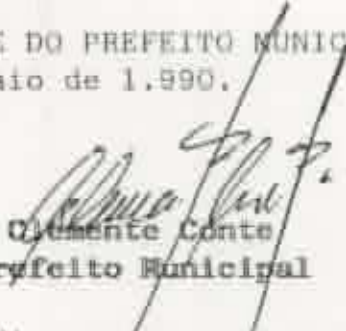
TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos da ordem de Cr\$ 757.958,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), em favor da " APRODEGS " ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE GUARUJÁ DO SUL.SC, sita à Rua Ceará, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata este Artigo, visam a implantação de redes de Eletrificação rural no Município de Guarujá do Sul.SC.

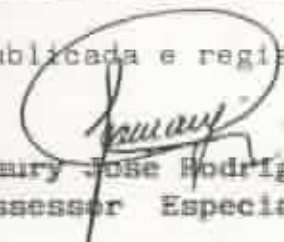
ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em 29 de Maio de 1.990.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.


Amairy José Rodrigues
Assessor Especial.